



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

---

## Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO N° 65/2020

São Bento do Tocantins, 06 de maio de 2020.

***“Dispõe sobre novas diretrizes para o enfrentamento a pandemia do COVID-19, e adota outras providências”.***

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferida pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou pandemia relativamente ao COVID-19, em 11 de março de 2020, sendo imperativo adoções de medidas que visem garantir a saúde da população, devido a provável infecção pelo novo coronavírus em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado n° 6.070 e n° 6.071 de 18 de março e Decreto n° 6.087 de 27 de abril de 20, e Decreto n° 6.092/2020, de 05 de maio de 2020, determinando ações mais rigorosas para o enfrentamento ao surto de pandemia do COVID-19, com a suspensão das atividades escolares em todas as unidades do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 30/2020 de 19 de março e Decreto n° 63/2020 de 28 de abril de 2020, prorrogando a suspensão das atividades nas unidades escolares do município;

CONSIDERANDO a preocupação do executivo Municipal quanto à garantia da ordem pública e do bem estar social, não medindo esforços para superar os desafios impostos por esse cenário de crise mundial;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento a pandemia do coronavírus, para adoções de medidas mais rigorosas decorrente dos constantes casos em nossa região.

### **DECRETA:**

**Art. 01º.** Este Decreto acrescenta novas medidas de restrições de enfrentamento à pandemia do COVID-19, mantendo inalterados os termos dos artigos do Decreto Municipal n°



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

64/2020, de 29 de abril de 2020 e do Decreto Municipal nº 30/2020, de 19 de março de 2020, pelo prazo indeterminado.

**Art. 02º.** Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços essenciais, tais como, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, farmácias, posto de combustível, correspondentes bancários, postos de atendimentos bancários, lotéricas, revendedora de gás, deveram manter suas atividades normais, desde que mantida o controle de acesso para evitar aglomerações, respeitadas às normas de higienização e distanciamento social.

§ **primeiro:** Os estabelecimentos comerciais, deveram manter higienização periódicas a cada atendimento de todos os equipamentos e utensílios utilizados para realização das compras, tais como carinhos e cestas de compras, utilizando álcool etílico 70% e disponibilizar ainda, álcool em gel 70%, para os clientes.

§ **segundo:** Fica proibida a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais, os clientes e consumidores sem uso de máscaras de proteção facial, sendo de exclusiva responsabilidade do dono ou gerente do estabelecimento.

§ **terceiro:** A equipe de vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizará diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por clientes sem a devida proteção.

§ **quarto:** A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 03º.** Os restaurantes e lanchonetes, poderão realizar suas atividades com entregas delivery, drive-thru ou servindo refeições nos seus espaço físico, desde que, cumpram as recomendações de espaçamento mínimo de 03 (três) metros, entre uma mesa e outra, e no máximo de até 05 (cinco) mesas no local, sendo proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local, devendo funcionar no máximo até as 19h:00min.

§ **primeiro:** A equipe de vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizará diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

§ **segundo:** A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 04º.** Os estabelecimentos que realizam vendas de porções e espetinhos, poderá ser realizada pelos serviços de delivery ou drive-thru, ou servindo do local, desde que, mantenha o espaçamento mínimo entre os frequentadores e não haja aglomerações, fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local, devendo funcionar até as 20h:00min.

§ **primeiro:** A equipe de vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizará diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ **segundo:** A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 05º.** Fica proibido a circulação de vendedores ambulantes de quaisquer gêneros, em todo o território do município de São Bento do Tocantins, em ruas, avenidas e praças.

§ **primeiro:** Quem descumprir os termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ **segundo:** A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 06º.** Os estabelecimentos comerciais, como lojas de vendas de materiais para construção, armarinhos diversos, papelarias, lojas de vestuários e sapatos, lojas de eletrodomésticos e móveis em geral, perfumaria, consultórios odontológicos, cybers, empresa de serviços de internet, salões de cabeleireiros, salão de beleza, assistência técnica em aparelhos elétricos e demais componentes, oficinas de motos, oficinas de veículos automotores, oficinas de bicicletas, borracharias, lava jatos, autopeças em gerais, passam a funcionar das 07h00min às 14h00min, devendo encerrar seus expedientes.

§ **primeiro:** Fica proibida a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais, os clientes e consumidores sem uso de máscaras de proteção facial, sendo de exclusiva responsabilidade do dono ou gerente do estabelecimento.

§ **segundo:** A equipe de vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizará diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

---

§ **terceiro:** A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 07º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em suas dependências em todos os estabelecimentos comerciais do município, tais como, supermercados, mercados, mercearias, açougues, adegas, lanchonetes, bares, conveniências, restaurantes e distribuidoras.

§ **primeiro:** Quem descumprir os termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ **segundo:** A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 08º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a toda população do Município de São Bento do Tocantins, quando deslocar por vias públicas, atendimentos em estabelecimentos comerciais, como forma de inibição e prevenção à proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

§ **primeiro:** A equipe da Polícia Militar, fiscalizará o cumprimento desta medida, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, com aplicação de advertência.

§ **segundo:** Caso haja a reincidência na infração, importará na aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser aplicada em dobro caso seja reiterada a infração.

**Art. 09º.** As pessoas que chegarem ao município vindo de outros Estados, Cidades ou Países, que esteja ocorrendo a transmissão comunitária da doença, devem manter o isolamento social domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias com base nos protocolos do ministério da saúde, não podendo haver circulação pela cidade, devendo manter todas as determinações de higienização e o uso de máscaras facial dentro de suas residências.

§ **primeiro:** Os agentes comunitário de saúde e a vigilância sanitária, fará o acompanhamento das pessoas com histórico de viagens para assegurar o cumprimentos das medidas sanitárias determinadas.

§ **segundo:** Caso haja descumprimento das medidas impostas as pessoas pelos os profissionais da saúde, a mesma deverá imediatamente comunicar a Polícia Militar, que adotará as medidas legais cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

§ **terceiro:** Quem descumprir os termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 10.** Ficam proibidas todos os eventos de qualquer natureza, reuniões públicas ou privadas, com previsão de presenças e aglomerações de pessoas, festas em calçadas, festas particulares, aniversários no interior de residências.

§ **primeiro:** A equipe da Polícia Militar, fiscalizará o cumprimento desta medida, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, com aplicação de advertência.

§ **segundo:** Caso haja a reincidência na infração, importará na aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por pessoas, podendo ser aplicada em dobro caso seja reiterada a infração.

**Art. 11.** Ficam mantidas as proibições de todas as atividades não essenciais, tais como, academia de musculação, clube de festa e casa de shows, bares, todos os eventos religiosos e cultos, bem como atividades esportivas em praças, campo de futebol e quadra esportiva.

§ **primeiro:** A equipe da Polícia Militar, fiscalizará o cumprimento desta medida, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, com aplicação de advertência.

§ **segundo:** Caso haja a reincidência na infração, importará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos estabelecimentos, podendo a multa ser dobrada e perda do alvará de funcionamento.

§ **terceiro:** Será aplicar multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por pessoas, podendo ser aplicada em dobro caso seja reiterada a infração.

**Art. 12.** Fica proibido a entrada e permanência de turistas e cidadãos em todos os balneários do município que tenham fim de atividades econômicas, como medida emergencial para enfrentamento da disseminação do coronavírus.

§ **primeiro:** A equipe da Polícia Militar, fiscalizará o cumprimento desta medida, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, com aplicação de advertência.



§ **segundo:** Caso haja a reincidência na infração, importará na aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por pessoas, podendo ser aplicada em dobro caso seja reiterada a infração.

**Art. 13.** As empresas de transportes públicos intermunicipais e interestaduais, que exerçam suas atividades no município ou que transite pelo município, deverão limitar em 50% a capacidade total de lotação dos veículos de transportes coletivos de passageiros (ônibus, micro-ônibus e vans).

§ **primeiro:** As empresas de transporte de passageiros, deveram manter higienização periódicas e constantes nos veículos, utilizando álcool etílico 70%, nos corrimão e assentos, disponibilizar ainda, álcool em gel 70% em local de fácil acesso para a segurança dos passageiros;

§ **segundo:** Os veículos não poderão transportar passageiros sem está devidamente protegidos, com uso de máscaras de proteção facial;

§ **terceiro:** Quem descumprir os termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ **quarto:** A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro;

**Art. 14.** As empresas que operam na qualidade de prestadoras de serviços de transportes de trabalhadores da zona urbana para zona rural, deverão manter a limitação de 50% da capacidade total de lotação dos veículos;

§ **primeiro:** Não poderá transportar passageiros sem está utilizando máscaras de proteção facial;

§ **segundo:** Deverá manter a higienização diária dos veículos, utilizando álcool etílico 70%, sempre no início das atividades de deslocamento;

§ **terceiro:** Quem descumprir os itens deste artigo, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ **quarto:** A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

---

**Art. 15.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**E CUMPRA-SE.**

Ronaldo Rodrigues Parente  
**Prefeito Municipal**